

# SEMA

SERVIÇOS MÉDICOS

CNPJ Nº 41.792.053/0001-70

## RECURSO

**ILUSTRÍSSIMO SENHORA Precila Carneiro Borges CONDUTORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022 – PROCESSO Nº 165/2022 Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Médico Clínico Geral, para a Secretaria Municipal de Saúde.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022**

**PROCESSO Nº 165/2022**

**SEMA EIRELI -ME, pessoa jurídica de direito privado, já qualificado nos autos do processo do Pregão Eletrônico nº 040/2022, por seu que ao final subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da r. decisão da Comissão Permanente de Licitação – COMUL que Habilitou a empresa MODERNA SAÚDE E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (Participante 34), pelos motivos adiante aduzidos: Em que pese o entendimento da respeitável Comissão, a decisão que habilitou nossa empresa MODERNA SAÚDE E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (Participante 34), merece reforma, eis que não agiu com o costumeiro acerto.**

**Segundo aquele decisun consta que:**

**“Após análise dos Documentos de Habilitação a Equipe Técnica, habilitaram a proposta da MODERNA SAÚDE E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (Participante 34), .” E abriram fase de RECURSOS, conforme chat:**

# S E M A

SERVIÇOS MÉDICOS

CNPJ Nº 41.792.053/0001-70

**26/12/2022**                    **Vamos abrir a manifestação de**  
**09:27:45**                    **recursos**  
**26/12/2022**                    **Vamos dar inicio a etapa de lances**  
**09:00:39**

No entanto, após analisar o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela MODERNA SAÚDE E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (Participante 34), verificou se que o mesmo não atende o exigido em Edital, conforme item:

## 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 4.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

#### a) Qualificação Operacional:

a.1) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado expedido, necessariamente em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a licitante já prestou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhante ao objeto desta licitação, independentemente de quantitativos.

O Atestado de Capacidade apresentado, comprova a execução de “SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO, ENFERMAGEM DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO”, conforme reproduzido abaixo:

# SEMA

SERVIÇOS MÉDICOS

CNPJ Nº 41.792.053/0001-70



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa MODERNA SAÚDE E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.844.530/0001-54, localizada na Avenida Engenheiro Roberto Freire, 1962, loja 26 Cond. Seaway Shopping, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.082-095, presta serviço a esta empresa SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO, ENFERMAGEM DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO, por meio de prestação dos serviços de Médico do trabalho, Enfermeiro do trabalho, Nutricionista, Educador físico e Psicólogo.

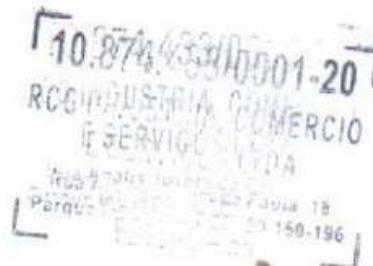
Atestamos ainda que, até a presente data, os compromissos assumidos pela referida empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Parnamirim/RN, 08 de agosto de 2022.

### CONTRATANTE:

R C G INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 10.874.433/0001-20



Thiago Costa Gomes  
Thiago Costa Gomes  
Sócio Administrador

Rodrigo Costa Gomes  
Rodrigo Costa Gomes  
Sócio Administrador

Terezinha de Jesus Costa Gomes  
Terezinha de Jesus Costa Gomes  
Sócia Administradora



R C G INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA  
Rua Anália Jovim de Ponto, 38, Edifício  
Parnamirim/RN - CEP: 59041-006  
CNPJ: 10.874.433/0001-20  
Insc. Est.: 20.220.811-7 - CNAE: 47.44-0/19  
Fábrica: 0643.0544 - 3200.0433



# S E M A

SERVIÇOS MÉDICOS

CNPJ Nº 41.792.053/0001-70

O Objeto do Edital não deixa dúvidas: “ Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Médico Clínico Geral”.

A exigência de clareza e a objetividade das regras editalícias possuem natureza constitucional, logo, aplicável ao legislador e ao administrador.

O art. 3º da Lei Geral estabelece que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade (grifei), da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Os artigos 44 e 45 da Lei nº 8.666/93 reforçam a regra do art. 3º, quanto à exigência de um julgamento baseado em critérios objetivos. Dessa forma, no julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Constituição, pela Lei nº 8666/93 e demais leis. Assegura, ainda, que o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Portanto, qualquer que seja a forma de convocação por edital, não olvidem: os fatores de julgamento estabelecidos naquele devem observar os princípios legais e constitucionais, por isso, ainda que se fale em critérios de julgamento objetivos exclusivamente estabelecidos no ato convocatório, esses de nada valerão se ferir os princípios

# S E M A

SERVIÇOS MÉDICOS

CNPJ Nº 41.792.053/0001-70

norteadores do certame (grifei).

Nesse sentido, a decisão que ausente de requisito essencial e sequer fundamentada nos remete a um julgamento nulo, desprovido de objetividade e imparcialidade que permeia o procedimento e os princípios constitucionais administrativos que regem a Administração Pública.

Mas não é só.

A Administração deve pautar sua atuação de acordo com o princípio da proporcionalidade e razoabilidade e não é válida decisão que sob uma má interpretação de julgamento ou outro argumento busca unicamente afastar licitante, (grifei) e ao agir dessa forma pretende alijar o recorrente da participação no certame, não observando, pois, e em especial o Art. 3º, que pedimos vênua para transcrever:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Este talvez seja o artigo mais relevante de toda a Lei, pois é nele que constam as diretrizes do processo licitatório e dos contratos públicos, trazendo tanto a parte principiológica da matéria – e cuja essência norteia tanto a redação quanto a interpretação de todos os demais artigos. Note que a primeira expressão é justamente a mais impositiva: “a licitação destina-se a garantir a observância...” de todos os preceitos que seguem – não se trata de faculdade ou gentileza: seu cumprimento decorre da direta previsão legal.

# S E M A

SERVIÇOS MÉDICOS

CNPJ Nº 41.792.053/0001-70

E traz consigo também uma série de vedações expressas no que se refere à conduta dos agentes públicos envolvidos em tais expedientes, servindo de guia sobre o que não fazer – e sobre a própria preservação do erário público e dos valores que lhe guarnecem.

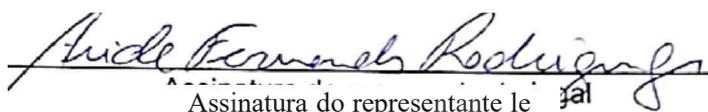
Portanto, os termos da decisão claramente maculam a competitividade, e o não reconhecimento desse recurso, certamente será preparado por meio de representação perante o Tribunal de Contas do Estado, bem como o manejo da ordem mandamental de segurança.

Por todo o exposto, é o presente para requerer que seja reformada a decisão da Comissão Permanente de Licitação - COMUL, para dar provimento ao recurso com a Inabilitação da MODERNA SAÚDE E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (Participante 34), por não ter atendido o exigido no Item 4.4 do Edita.

Nestes Termos;

P. deferimento

Uberlândia, 27 de dezembro de 2022.



Assinatura do representante legal

Drº Aride Fernandes Rodrigues Júnior

Diretor

# S E M A

---

SERVIÇOS MÉDICOS

CNPJ Nº 41.792.053/0001-70

Nome do representante legal: Aride Fernandes Rodrigues Junior

RG do representante legal: M-3268345 SSP/MG

CPF do representante legal: 629.861.396-04

Rua José Miguel Saramago, nº1.297 – Santa Mônica – Uberlândia – MG / CEP 38408-222

Email: [semaservicosmedicos@gmail.com](mailto:semaservicosmedicos@gmail.com) – Telefone (14) 98175-7794